

## ANEXOS DO CÓDIGO DE NORMAS

### ANEXO I

<b>PROVIMENTOS REVOGADOS</b>				
<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Prov. nº 38	Prov. nº009	Prov. nº 012	Prov. nº 01	Prov. nº 016
Prov. nº 40	Prov. nº 007	Prov. nº 019	Prov. nº 02	Prov. nº 017
		Prov. nº 021	Prov. nº 03	Prov. nº 018
			Prov. nº 04	Prov. nº 020
			Prov. nº 05	Prov. nº 022
			Prov. nº 06	Prov. nº 023
			Prov. nº 07	Prov. nº 026
			Prov. nº 09	Prov. nº 027
			Prov. nº 010	Prov. nº 028
			Prov. nº 011	

### **ANEXO II**

#### **CONTROLE DE RECEBIMENTO DE VALORES**

<b>1. MULTAS PROCESSUAIS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Multas decorrentes do art.18; art. 461, § 4º; art.538, parágrafo único; art.557, §2º; art. 601, todos do CPC, ou outras correlatas.	A multa aplicada reverterá em proveito da parte contrária
Multas decorrentes do art. 746, § 3º, do CPC.	A multa aplicada reverterá em proveito de quem desistiu da aquisição do bem
<b>NOTA:</b> A interposição de qualquer outro recurso na hipótese da aplicação do art.557, § 2º, fica condicionado ao recolhimento da multa arbitrada.	
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
a – quando necessário o depósito em juízo, a parte interessada procederá à abertura de Conta Judicial exclusivamente no BANESTES S/A, cuja autorização será gerada no endereço eletrônico <a href="http://www.banestes.com.br">www.banestes.com.br</a> (abra a sua conta – abertura de conta judicial – autorização para abertura de conta judicial), impressa e levada ao banco para os procedimentos do depósito, devendo ser observados os documentos exigidos pela instituição financeira;	
b – fazer juntada do comprovante do depósito nos autos.	

<b>2. MULTAS POR ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Multa decorrente dos termos do parágrafo único do art. 14 CPC.	a multa aplicada reverterá em proveito do FUNEPJ – Cº 140
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
a – cumpre à parte condenada proceder ao depósito exclusivamente no BANESTES S/A através de guia própria do Poder Judiciário, a ser gerada e impressa através da internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.cgj.es.gov.br">www.cgj.es.gov.br</a> ( <i>Custas - outras receitas judiciárias – cadastrar guia avulsa</i> ), cód. 140 – Multas aplicadas pelo Poder Judiciário	
b – fazer juntada do comprovante do depósito nos autos	
c – não sendo paga em até 15 dias, ou outro prazo estabelecido pelo Juiz, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, será inscrita como dívida ativa do Estado.	

<b>3. MULTAS CRIMINAIS</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Decorrente da sentença	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
a –os valores destinados por lei ao FUNPEN deverão ser recolhidos por meio de GRU, no BANCO DO BRASIL - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, UG 200333, Gestão 00001, identificando-os com os seguintes códigos, conforme o caso: <b>a.1) Multas decorrentes de sentenças condenatórias com trânsito em julgado, advindas de aplicação do art. 49 do CP ou resultantes do art. 84 da Lei n° 9.099/95:C° 14600-5 – Receita referente Multa decorrente Sentença Penal Condenatória.a.2) Multas decorrentes de quebraimento de fiança (art. 341 do CPP):  C°14601-3 – Receita referente Juros/Mora decorrente de Fianças Quebradas ou Perdidas</b>	
NOTA: Não sendo paga a multa em até 15 dias, ou outro prazo estabelecido pelo Juiz, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, será inscrita como dívida ativa.	

<b>4. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SANÇÃO PENAL NO AMBITO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Multa nos termos do art. 214 da Lei 8.069/90	Devem elas ser revestidas ao Fundo Municipal da Infância e Juventude.
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
a –deverá ser observada regulamentação em cada Município.	
b – fazer juntada do comprovante do depósito nos autos.	

<b>5. MULTAS DECORRENTES DE SANÇÃO POR AFIRMAÇÃO INVERÍDICA DE POBREZA, VISANDO AUFERIR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Multa nos termos do art. 4º da Lei 1060/50	a multa aplicada reverterá em proveito do FUNEPJ – C° 140
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
a –cumpre à parte condenada proceder ao depósito exclusivamente no BANESTES S/A através de guia própria do Poder Judiciário, a ser gerada e impressa através da internet, no endereço <a href="http://www.cgj.es.gov.br">www.cgj.es.gov.br</a> (Custas - outras receitas judiciárias – cadastrar guia avulsa), cód. 140 - Multas aplicadas pelo Poder Judiciário;	
b – fazer juntada do comprovante do depósito nos autos.	

<b>7. MULTAS/INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
Multa nos termos do art. 12, § 2º e 13 da Lei nº 7347/85 e Lei nº 9008/95; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais; valores destinados à União em virtude da aplicação da multa prevista no art. 57 e seu parágrafo único e do produto da indenização prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; das condenações judiciais de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989; multas referidas no art. 84 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994	a multa aplicada e/ou condenação reverterá em proveito do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.
<b>FINALIDADE</b>	
Reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.	
<b>PROCEDIMENTOS :</b>	
<p>a –cumpre à parte proceder ao recolhimento através da Guia de Recolhimento da União – GRU, de conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, que prevê a implantação da Guia de Recolhimento da União – GRU como nova modalidade de arrecadação de receitas do Governo Federal, que poderá ser encontrada no do <i>site</i> da Secretaria do Tesouro Nacional na internet:</p> <p><b><a href="https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp">https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp</a></b>, devendo ser constar os seguintes dados no preenchimento da guias, nos termos da Resolução 16/95 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD):</p> <p>Unidade Favorecida: Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.  CFDD / Secretaria de Direito Econômico/ Ministério da Justiça, CNPJ nº 00.394.494/0100-18  Código: 200401- Gestão: 00001- Nome da Unidade: Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ.  Descrição do Recolhimento: <b>SDE – multas previstas sobre defesa de direitos difusos.</b>  I - Código: 20074-3  II - Número de referência:</p> <p>0001 – condenações de que tratam os art. 11 e 13 da Lei 7347 – MEIO AMBIENTE  0002 – condenações de que tratam os art. 11 e 13 da Lei 7347 – CONSUMIDOR  0003 – condenações de que tratam os art. 11 e 13 da Lei 7347 – BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGISTICO  0004 – condenações de que tratam os art. 11 e 13 da Lei 7347 – QUALQUER OUTRO INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO  0005 – depósito <b>de multas e indenizações</b> decorrentes da Lei 7347, desde que não destinados à reparação de danos a interesses individuais (deficiente)  0006 - depósito de <b>multas</b> decorrentes da aplicação do art. 57 da Lei 8078/90  0007 - depósito de <b>indenizações</b> decorrentes do art. 100 da Lei 8078/90  0008 - depósito de <b>condenações judiciais</b> decorrentes do 2º da Lei 7913/89 (MERCADO IMOBILIÁRIO) 0009 - depósitos decorrentes da aplicação de penalidades da Lei 8884/94 (Lei 7347/85, art. 1º V e art. 88 da Lei 8884/94)III - Contribuinte:  - CNPJ ou CPF  - Nome do contribuinte  IV - Valor Principal  V - Valor Total</p>	
b – fazer juntada do comprovante do depósito nos autos.	
<b>NOTA:</b> após a impressão, a parte deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento, sendo que os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela <i>internet</i> ou pelos terminais de autoatendimento daquela Instituição	

# ANEXO III

## DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DAS RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
19	Taxa Judiciária
27	Custas Judiciais
35	Emolumentos
43	Auxílios, subvenções, contribuições e doações ao Poder Judiciário
51	Prestação de serviços a terceiros pelo Poder Judiciário
60	Inscrições concursos públicos do Poder Judiciário
78	Inscrições em cursos, simpósios, seminários e congressos oferecidos pelo Poder Judiciário
86	Vendas ou assinaturas de volumes avulsos de revistas, diário oficial, boletins ou outras publicações editadas pelo Poder Judiciário
94	Aluguéis ou permissão de uso dos espaços livres do Poder Judiciário
108	15% da arrecadação bruta dos cartórios não oficializados e extrajudiciais pelo uso de instalações do Poder Judiciário
116	Alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes do Poder Judiciário
124	Alienação de material inservível ou dispensável pelo Poder Judiciário
132	Aplicações Financeiras do FUNEPJ
140	Multas aplicadas pelo Poder Judiciário
159	Outras Receitas do Poder Judiciário
167	Devolução de Suprimento de Fundos
175	Outras Devoluções
183	1/10 dos emolumentos incidentes sobre todos os atos realizados pelas serventias não Oficializadas
191	Devolução INSS
205	Selo de fiscalização
213	Sistema de gerenciamento de depósitos judiciais (1)

(1) Este código de receita é de uso interno exclusivo do Poder Judiciário, sendo vedado o recolhimento de valores sob essa denominação por terceiros, visto que, para fins de "depósito judicial" faz-se necessária a abertura de conta judicial específica, conforme já regulamentado neste código de normas.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ANEXO IV

### MAPA DE CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Nome do Oficial de Justiça:

Área de Atuação:

HISTÓRICO	MÊS DE COMPETÊNCIA											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Dias Trabalhados												
Mandados recebidos no mês												
Mandados cumpridos no mês												
Acumulado do mês anterior												
Produtividade mês X 100 (cump./receb.)												
Saldo para o mês seguinte												
Mandados urgentes recebidos no mês												
Mandados do plantão recebidos no mês												
% de mandados urgentes e do plantão em relação aos mandados recebidos do mês												
Nº de Alvarás de soltura do mês												
Observações:	Total de Mandados distribuídos no ano											
	Total de Mandados cumpridos no ano											
	Produtividade em %											
	Total de Mandados urgentes e do plantão do ano											
	% Mandados urgentes/plantão no ano											

Data:

Assinatura:

## ANEXO V

### REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Do(a): MM. JUIZ(ÍZA) DE DIREITO \_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_

Ao:

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) **individualizado(s) em anexo**, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida segundo as informações abaixo indicadas.

Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

A – IDENTIFICAÇÃO	
<i>I – N° do Processo:</i>	
<i>II – Partes</i>	
<i>Requerente</i>	
<b>Advogado</b>	<i>n° OAB</i>
<b>Requerido</b>	
<b>Advogado</b>	<i>n° OAB</i>
B - ESPECIE DE REQUISIÇÃO	
<input type="checkbox"/> I - Requisição de Pequeno Valor – RPV	<input type="checkbox"/> Original
	<input type="checkbox"/> Parcial
	<input type="checkbox"/> Complementar
<input type="checkbox"/> II - Precatório	
C - NATUREZA DO CRÉDITO	
<input type="checkbox"/> Alimentar	
<input type="checkbox"/> Igual ou maior de 60 anos	
<input type="checkbox"/> Portador de doença grave	
<input type="checkbox"/> Comum	
D - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)	
Data do ajuizamento do processo de conhecimento	
Data da citação do processo de conhecimento	
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos)	
Data da atualização	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(ÍZA)

## ANEXO V

### INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

E – BENEFICIÁRIOS			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>1</sup>	VALOR (R\$)
a)			
b)			
c)			
d)			
e)			
f)			
g)			
h)			
i)			
j)			
SUBTOTAL 1 – BENEFICIÁRIO(S)			

(1) Dia/ Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização dos valores.

F – HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS				
TIPO	NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
HON. ADVOCATÍCIOS <sup>3</sup>				
- HON. SUCUMBENCIAIS				
- HON. CONTRATUAIS				
REEMBOLSO DE CUSTAS <sup>3</sup>				
HON. PERICIAIS				
OUTROS (especificar)				
SUBTOTAL 2 – HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS				

(2) Dia/Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização dos valores.

(3) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item E. Refere-se à restituição das custas pagas pelo Requerente da ação.

VALOR TOTAL REQUISITADO (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2) R\$	
---	--

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(ÍZA)

# ANEXO V

## INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

G – BENEFICIÁRIOS			
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE	VALOR (R\$)
k)			
l)			
m)			
n)			
o)			
p)			
q)			
r)			
s)			
t)			
u)			
v)			
w)			
x)			
y)			
z)			
aa)			
bb)			
cc)			
dd)			
ee)			
ff)			
gg)			
hh)			
ii)			
jj)			
kk)			
ll)			
mm)			
nn)			
SUBTOTAL 1 – BENEFICIÁRIO(S)			

(continuação)

VALOR TOTAL REQUISITADO (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2) R\$

ASSINATURA DO(A) JUIZ(ÍZA)

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Item 1 - Preenchimento do cabeçalho

1. “Requisição de pagamento” é um termo genérico que se aplica tanto para valores que formarão o Precatório quanto para as Obrigações de Pequeno Valor - OPV.
2. Cada Vara atribuirá um número interno à requisição de pagamento, para fins de controle, seguindo ordem crescente e anual.
3. Indicar a numeração da Vara (1ª, 2ª ou a expressão “Vara Única”), o tipo de Vara (Cível, Previdenciária, de Execução Fiscal etc) e a localidade (Comarca - ES).

Exemplos:

Do(a): Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Cível do Juízo de Vitória – ES;

Do(a): Juiz(íza) de Direito da Vara Única da Comarca de São Domingos do Norte – ES.

4. Indicar a pessoa a quem vai ser endereçada a Requisição. Tratando-se de OPV, será dirigida ao devedor. Sendo caso de Precatório, será dirigida ao Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo..

<b>A – IDENTIFICAÇÃO</b>	
<i>Número do Processo</i>	Indicar o número completo da ação originária ou o número completo da ação de execução (se for caso), pois a falta de algarismos torna impossível a identificação do processo.
<i>Requerente</i>	Nome completo do beneficiário do crédito. Em se tratando de ação plúrima, colocar o nome do “cabeça” da ação (se este tiver crédito a receber), seguido da expressão “e outro” ou “e outros”.
<b>Advogado</b>	Nome completo do advogado principal do requerente.
<b>OAB</b>	Número da OAB do advogado.
<b>Requerido</b>	Nome completo do devedor (somente um por requisição).
<b>Advogado</b>	Nome completo do procurador do requerido.
<b>B – ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO</b>	
<b>Requisição de Pequeno Valor – RPV</b>	É aquela relativa a crédito cujo valor atualizado não seja superior ao limites estabelecidos para o pagamento de OPV, nos termos constantes no Código de Normas.
<b>Precatório</b>	Refere-se a crédito de valor superior ao limite, por beneficiário.
<b>Original</b>	Esclarece se se trata da primeira requisição de pagamento expedida (Precatório ou RPV) e abarca a totalidade dos créditos.
<b>Parcial</b>	Esclarece se é caso de requisição de pagamento de parte do crédito (parcela incontroversa da execução)
<b>Complementar</b>	Ou se é caso da segunda requisição de pagamento expedida (Precatório ou RPV), relativa ao pagamento de valor residual que deixou de constar da requisição originária porque, sobre a respectiva certeza e liquidez, ainda não havia trânsito em julgado; ou, ainda, aquela expedida para o pagamento de créditos não incluídos na requisição originária em razão de erro material (diferenças de juros de mora, correção monetária).
<b>C – NATUREZA DO CRÉDITO</b>	
<p>Marcar com um “X” se se trata de crédito de natureza <b>alimentar</b> (salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte ou por invalidez) <b>ou comum</b> (demais casos), <b>haja vista a prioridade prevista constitucionalmente para o pagamento dos créditos de natureza alimentar. Ademais, em conformidade com o art. 100, § 2º da CF, deverá ser informado, ainda, na hipótese de crédito de natureza alimentícia, se o titular tem, na data da expedição do precatório, 60 anos de idade ou mais, ou se é portador de doença grave, definida na forma da lei.</b></p> <p>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: sua classificação está atrelada à natureza da obrigação principal. Se esta for alimentar, os honorários também serão. Caso contrário, será um crédito comum. Essa observação é válida para tanto para os honorários sucumbenciais quanto para os contratuais.</p>	
<b>D – DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)</b>	
<b>Data do ajuizamento do processo de conhecimento</b>	Ver item 08 das Considerações Gerais
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	Ver item 09 das Considerações Gerais
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se opostos)	Ver itens 10 e 12 das Considerações Gerais
Data do(s) Alvará(s) de Levantamento (se Requisição Valor Total já levantado mediante Alvará (em Reais)	Ver item 11 das Considerações Gerais

**Item 2 – Preenchimento dos demais campos**

### **Item 3 - Considerações gerais**

---

1. O presente modelo, aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, **não deverá ser alterado pelos Juízos. Qualquer divergência deverá ser comunicada à Corregedoria, para que esta tome as providências cabíveis de forma a manter a uniformidade de procedimentos.**
2. Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.
3. Nos casos em que houver beneficiários com valores superiores ao limite para OPV e outros com valores inferiores, **na mesma execução**, deverá ser expedido um Precatório para aqueles de valor superior e uma RPV - Requisição de Pequeno Valor para aqueles de valor inferior.
4. As datas solicitadas no campo "D - DATAS DE REFERÊNCIA" deverão ser preenchidas com **dia, mês e ano.**
5. É obrigatório o preenchimento de CPF/CNPJ nos campos E e F.
6. O juízo deprecante deverá assinar todas as folhas da requisição de pagamento, remetendo-a em **uma única via.**
7. Não confundir custas judiciais, que são devidas ao Estado se houver condenação, com reembolso de custas, que é devido às partes. No caso de reembolso de custas, preencher com nome e CPF/CNPJ do beneficiário, se estiver sendo requisitada somente essa parcela, acrescida ou não de honorários advocatícios.
8. Data do ajuizamento do processo de conhecimento: trata-se de informação obrigatória e importante, tendo em vista que todas as ações ajuizadas após 31 de dezembro de 1999 (exclusive) não serão objeto de parcelamento, quando da expedição de requisição (Emenda Constitucional nº 30/2000, art. 2º).
9. Por ser obrigatória a informação da data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, fica **vedada a expedição de requisição em execução provisória de sentença** (Emenda Constitucional nº 30/2000).
10. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução: trata-se de informação obrigatória, nos casos de oposição de embargos à execução, necessária,

inclusive, quando se tratar de requisição de pagamento referente ao valor incontroverso (ver item 12), caso em que o trânsito em julgado será parcial.

11. Data(s) e valor(s) do(s) Alvará(s): preencher com a(s) data(s) em que o(s) Alvará(s) foi(ram) expedido(s) e o valor total repassado.

12. Expedição de Precatório/RPV de valor incontroverso: pode ser expedido Precatório/RPV da parcela incontroversa da execução, assim entendida aquela sobre a qual não versa o recurso interposto, seja ele embargos à execução, impugnação, agravo de instrumento ou outro qualquer. Mesmo que o recurso interposto seja recebido apenas no efeito devolutivo, ou, no caso de agravo, não tenha sido pleiteado ou deferido efeito suspensivo, não é possível a inclusão, em Precatório/RPV, de valores que ainda se encontram em discussão, **devendo somente ser incluído o valor sobre o qual não penda qualquer recurso.**

13. Quanto ao CPF:

- a) todos os beneficiários deverão ter, obrigatoriamente, o seu próprio CPF, inclusive em se tratando de cônjuges e/ou dependentes;
- b) em caso de espólio, deverá ser indicado o CPF do *de cujus*; havendo herdeiros habilitados nos autos, deverão ser indicados seus respectivos CPFs e os valores que cabem a cada um no rateio;
- c) O CPF deve ser indicado com todos os 11 dígitos.

14. Quanto à data-base:

- a) deve ser indicado o dia/mês/ano em que os valores requisitados encontram-se atualizados;
- b) observar que, em alguns casos, a data em que a conta foi elaborada **não coincide** com a data em que os valores encontram-se atualizados;
- c) diferentes beneficiários podem ter datas-base diversas; porém, um mesmo beneficiário somente pode ter valores posicionados em uma única data.

**NOTA:** quanto ao termo *a quo* para a atualização monetária e incidência de juros, deverá constar do Demonstrativo de Atualização que seguirá anexo à requisição de pagamento.

15. Somente podem ser requisitados valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).
16. Honorários advocatícios – a classificação decorre da natureza da obrigação principal. Se esta for alimentar, os honorários também terão essa classificação. Caso contrário, será um crédito comum. Para fins da expedição da requisição, tanto no caso da requisição de pagamento de precatório quanto de OPV, os honorários sucumbenciais ou contratuais são considerados como parte integrante do valor principal, sendo a sua classificação como verba alimentar ou comum decorrente da natureza da obrigação principal, a que fica atrelada. Assim, mesmo na hipótese de renúncia para fins de enquadramento como OPV, o valor devido ao requerente somado aos honorários advocatícios não poderá ultrapassar o valor máximo para a modalidade de requisição. Seguir o brocardo: “acessório segue o principal”.

É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

17. É vedado o fracionamento de precatórios com vistas ao enquadramento de parcela do total do crédito como OPV e quebra da ordem de pagamento.
18. As solicitações de peças ou informações atinentes a Precatório expedido deverão ser prioritariamente atendidas, no prazo de 10 dias, a teor do art. 526 do Código de Normas, que, se ultrapassado, importará no cancelamento da requisição anterior e expedição de novo precatório (com novo número), sendo determinante essa informação no ofício a ser encaminhado ao TJ/ES.

# ANEXOS

VI

VII

VIII

Disponíveis nos endereços eletrônicos informados nos artigos 614, 615, 616 deste Código de Normas.

## ANEXO IX

### CERTIDÃO NEGATIVA DE INCAPACIDADE CIVIL

O Bel.  
 Oficial do Registro Civil e Tabelião de  
 Notas de \_\_\_\_\_, por nomeação  
 na forma da Lei.

CERTIFICA e dá fé, atendendo a pedido verbal (ou escrito) de  
 pessoa interessada que, revendo neste Cartório de 1º Ofício de  
 Registro Civil a seu cargo, os Livros de Registro de EMANCIPAÇÕES,  
 INTERDIÇÕES, TUTELAS, CURATELAS e AUSÊNCIAS, não  
 encontrou, até a presente data, nenhum registro referente à interdição  
 e/ou \_\_\_\_\_ curatela \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_, filho(  
 a) \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Município – ES, (data)  
 (Validade da Certidão)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Oficial (ou substituto)  
 Carimbo do Cartório

## ANEXO X

Disponível no endereço eletrônico informado no artigo 545,  
 inciso VIII deste Código de Normas.